

LEI Nº 509/2006, DE 10 DE ABRIL DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTACATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS E CEDER À CORPORACÃO SERVIDORES PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES DA CORPORACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Monte Carlo a celebrar Convênio com Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para a execução de serviços de prevenção e emergências de competência da Corporação, por meio da Organização de Bombeiro Militar sediada.

Art. 2º. Fica também autorizada a cedência, com ônus para o Município, de 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, para que estes realizem os serviços necessários a rápida e eficaz prestação dos serviços da corporação, tanto na área administrativa quanto de atendimento e socorro.

Art. 3º. Os servidores cedidos à Corporação continuaram subordinados ao Poder Executivo e continuarão subordinados a Lei Complementar nº 017/2006, de 06 de março de 2006.

Art. 4º. A Corporação definirá cargo e atividade para todos os servidores cedidos, na melhor forma e necessidade de seus serviços.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de abril de 2006.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal